

AZUL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29

NIRE 35.300.361.130

INFORMAÇÕES SOBRE ACORDO DE ACIONISTAS

(Art. 33, XVIII, da Resolução CVM n.º 80, de 2022)

Conforme Fato Relevante divulgado em 09 de abril de 2025, com o objetivo de detalhar o exercício dos seus direitos no âmbito do atual Acordo de Acionista da Companhia, celebrado em 1º de setembro de 2017 e aditado em 3 de março de 2021 ("Acordo de Acionistas de 2017"), em função do disposto no Acordo de Apoio de Acionistas, celebrado em 28 de janeiro de 2025 ("Acordo de Apoio de Acionistas" e, em conjunto com Acordo de Acionistas de 2017, os "Acordos Existentes"), os Acionistas indicados no item (a) abaixo, e a Azul S.A. ("Companhia"), na qualidade de interveniente-anuente, celebraram, no dia 08 de abril de 2025, Acordo de Acionistas Suplementar, regido pelas leis do Brasil, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Acordo Suplementar", respectivamente).

O Acordo Suplementar detalha as regras para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia entre os Acionistas no âmbito dos Acordos Existentes, e estabelece regras para a realização de reuniões prévias do Conselho de Administração. Além disso, nos termos do referido Fato Relevante, a celebração do Acordo Suplementar não resulta em anulação e/ou substituição dos Acordos Existentes, aos quais aqueles que porventura não tenham participado da sua celebração devem oportunamente aderir.

Em atendimento ao artigo 33, XVIII, da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Companhia divulga, abaixo, as informações pertinentes referentes ao Acordo Suplementar.

(a) Partes

São partes do Acordo Suplementar, David Gary Neeleman ("Neeleman"), TRIP Participações S.A. ("TRIP Participações"), TRIP Investimentos Ltda. ("TRIP Investimentos"), Rio Novo Locações Ltda. ("Rio Novo") e José Mario Caprioli dos Santos ("José Mario" e, em conjunto com TRIP Participações, TRIP Investimentos e Rio Novo o "Grupo TRIP" e, quando em conjunto com Neeleman, os "Acionistas"), com a interveniência da Companhia.

(b) Data de celebração

O Acordo Suplementar foi celebrado em 08 de abril de 2025.

(c) Prazo de vigência

O Acordo Suplementar permanecerá válido e em vigor até o que ocorrer dentre (a) o decurso do prazo de 20 (vinte) anos contado da data de celebração do Acordo Suplementar; ou (b) a data em que se verificar uma Data de Conversão (conforme definida no Artigo 55 do Estatuto Social da Companhia), resultando na conversão automática e mandatória da totalidade das Ações Preferenciais de emissão da Companhia em Ações Ordinárias, na Razão de Conversão Obrigatória (conforme definido no § 5º do Artigo 55 do Estatuto Social).

(d) Descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle

De acordo com o Acordo Suplementar, cada um dos Acionistas compromete-se (i) a votar favoravelmente em todas as Assembleia Gerais Ordinárias da Companhia que contenham na ordem do dia a eleição do Conselho de Administração, para que o Conselho de Administração da Companhia seja composto por 9 (nove) membros durante todo o mandato, e (ii) a fazer as respectivas indicações para membros do Conselho de Administração da Companhia no âmbito do Acordo de Acionistas de 2017 e a votar favoravelmente em todas as Assembleia Gerais Ordinárias da Companhia que contenham na ordem do dia a eleição do Conselho de Administração de forma que a composição de membros a serem eleitos para o Conselho de Administração ocorra, conforme segue:

(a) caso, no âmbito do Acordo de Acionistas de 2017, o Grupo TRIP tenha a prerrogativa de indicar 3 (três) membros para o Conselho de Administração, será entendido que 2 (dois) de tais membros e seus respectivos suplentes (se houver) serão os senhores James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman ("Candidatos Designados"), podendo o Grupo TRIP exercer a prerrogativa de (i) escolher 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente (se houver), o qual não precisará ser conselheiro independente, conforme definido no Acordo Suplementar e nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Conselheiro Independente"); (ii) indicar qualquer sucessor de tal membro referido no item (i) acima; e (iii) requerer a destituição do Conselho de Administração da Companhia de tal membro indicado no item (i) acima; e

(b) caso, no âmbito do Acordo de Acionistas de 2017, o Grupo TRIP tenha a prerrogativa de indicar 2 (dois) membros para o Conselho de Administração, será entendido (1) que 1 (um) de tais membros e seu respectivo suplente (se houver) será 1 (um) dos Candidatos Designados, podendo o Grupo TRIP exercer a prerrogativa de (i) escolher 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente (se houver), o qual não precisará ser Conselheiro Independente, (ii) indicar qualquer sucessor de tal membro referido no item (i) acima; e (iii) requerer a destituição do Conselho de Administração da Companhia de tal membro indicado no item (i) acima; e (2) que o segundo Candidato Designado será indicado por Neeleman.

(e) Descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais

Considerando o disposto acima, bem como as obrigações previstas no Acordo de Apoio de Acionistas e a prerrogativa da Calfinco Cayman Ltd. (“Calfinco”) de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas de 2017, as Acionistas reconhecem que, para o mandato unificado de 2 (dois) anos do Conselho de Administração da Companhia, a ser iniciado a partir da AGO de 2025, e em qualquer mandato futuro enquanto estiver em vigor o Acordo de Apoio de Acionistas, o Conselho de Administração da Companhia será composto da seguinte forma: **(a)** 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos suplentes (se houver) indicados por Neeleman, dentre os quais 1 (um) será o Presidente do Conselho de Administração e ao menos 1 (um) será um Conselheiro Independente; **(b)** 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia serão os Candidatos Designados, que serão Conselheiros Independentes; **(c)** 1 (um) membro do Conselho de Administração e se respectivo suplente (se houver) será indicado pelo Grupo TRIP; e **(d)** 1 (um) membro do Conselho de Administração e se respectivo suplente (se houver) será indicado pela Calfinco.

Em relação à indicação de membros do Conselho de Administração por terceiros, caso, na AGO de 2025 ou enquanto estiver em vigor o Acordo de Apoio de Acionistas, em quaisquer outras Assembleia Gerais Ordinárias da Companhia que contenham na ordem do dia a eleição do Conselho de Administração, os outros titulares de ações ordinárias ou ações preferenciais exerçam seu direito em conformidade com o art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas acordaram que coordenarão e conjugarão esforços e exercerão seus votos de maneira a eleger o maior número possível de conselheiros e de forma a permitir a aplicação das regras de indicação nos termos acima, comprometendo-se a votar com todas as suas respectivas ações e praticar todos os atos úteis ou necessários a assegurar a consecução do disposto acima. Além disso, os Acionistas acordaram que, caso não seja possível indicar a totalidade dos membros indicados na forma descrita no Acordo Suplementar e no presente comunicado, o candidato eventualmente eleito por outros titulares de ações ordinárias ou ações preferenciais ocupará o cargo no Conselho de Administração que caberia ao conselheiro independente originalmente indicado por Neeleman.

Por fim, ficou acordado entre os Acionistas que o Grupo TRIP estará permitido a indicar 1 (um) indivíduo para acompanhar as reuniões do Conselho de Administração na qualidade de "Observador", nos termos do art. 17, §4º do Estatuto Social da Companhia. Nesse sentido, Neeleman compromete-se a fazer com que os membros do Conselho de Administração por ele indicados votem favoravelmente à nomeação do Observador indicado pelo Grupo TRIP.

(f) Descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las

N/A.

(g) Descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle

Nos termos do Acordo Suplementar, os Acionistas acordaram que, previamente a cada reunião do Conselho de Administração da Companhia, deverá ser convocada e realizada reunião para discutir cada uma das matérias constantes da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração (“Reunião Prévia”). As Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil da data da respectiva reunião do Conselho de Administração, sendo permitida a realização via videoconferência, conforme venha a ser previsto na notificação de convocação. Mesmo no caso de realização presencial da Reunião Prévia, Neeleman e o Grupo TRIP terão o direito de participar da Reunião Prévia, via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação.

As deliberações serão tomadas em Reunião Prévia pelo voto da maioria das ações de titularidade de Neeleman e do Grupo TRIP, sendo certo que, para fins de deliberação, o Grupo TRIP exercerá sempre em conjunto e de maneira uniforme o voto de suas ações, como uma só parte.

Assim, as decisões aprovadas na Reunião Prévia constituirão acordos de voto e vincularão o voto dos membros do Conselho de Administração eleitos pelo Grupo TRIP nos termos do Acordo Suplementar na respectiva reunião do Conselho de Administração da Companhia, devendo o Grupo TRIP fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos votem, na reunião do Conselho de Administração, de acordo com tais decisões; tendo sido ajustado que:

(a) os votos proferidos em reunião do Conselho de Administração em descumprimento à determinação de voto aprovada em Reunião Prévia e/ou em descumprimento do Acordo Suplementar serão considerados nulos de pleno direito e não poderão ser computados pelo Presidente da reunião do Conselho de Administração; e

(b) a determinação de voto estabelecida em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará aos membros do Conselho de Administração indicados por Neeleman a exercerem o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração indicados pelo Grupo TRIP, na hipótese de ausência ou abstenção, conforme faculdade prevista no art. 118, §9º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como na hipótese prevista no item (a) acima.